



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 421– Julho/2021
Resoluções 01e 05/2021 (CAFS)

09 de julho de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL
CONSELHO DO CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL

BR 343, Km 3,5 Bairro Meladão - Floriano - PI - 64808-605 - Tel: (89)3522-2716.
Homepage: www.ufpi.br/floriano - E-mail: cafs@ufpi.edu.br

RESOLUÇÃO CONSELHO CAFS/ UFPI Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a padronização das Placas de Formatura do Campus Amílcar Ferreira Sobral.

A DIRETORA E PRESIDENTA DO CONSELHO DO CAMPUS “AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL” – CAFS, no uso de suas atribuições legais, Ato da Reitoria Nº 1002/19, e considerando:

O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

- a Portaria nº 01, de 18 de maio de 2020-GR/UFPI, que estabelece a metodologia de trabalho e as diretrizes para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;

- e a decisão do Conselho de *Campus*, de 08 de setembro, de 2020, processo administrativo nº 23111.033718/2020-32, sobre a revisão da Portaria nº 002/2018 – CAFS, que instituiu normas reguladoras referentes à padronização das Placas de Formatura do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral.

RESOLVE:

Art. 1º - Somente poderá participar das Solenidades de Formatura o aluno que integralizou o seu currículo, cumprimento de carga-horária mínima exigida, disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo Único - Somente os alunos que cumprirem os requisitos contidos no caput deste artigo poderão ter exibidas suas imagens em placas com o brasão desta IES.

Art. 2º - A Placa Mural deverá medir 90cm x 70cm. E a foto individual de cada aluno deverá medir 5cm x 7cm.

Art. 3º - Sobre os prazos:

I - A Comissão de Formatura deve enviar o projeto do layout da Placa Mural para a Direção do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis para o seu descerramento;

II - A Direção, por sua vez, deve analisar os projetos e devolvê-los à Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para confecção da placa ou para retificação dos itens que se fizerem necessários;

III - Caso haja a necessidade de retificação, a Comissão de Formatura deve promover as adequações no prazo de 02 (dois) dias úteis e reenviar à Direção para confirmação das alterações e emissão de parecer favorável à confecção da placa.

Art. 4º - Caberá à Direção do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral a definição do local onde a Placa Mural será afixada, de acordo com o ano de ingresso no Curso.

Art. 5º - A Placa Mural somente poderá ser afixada após deferimento da Direção do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral.

Art. 6º - Os itens componentes da Placa Mural devem obedecer aos critérios elencados a seguir:

I - Nome da IES;

II - Nome do *Campus*;

III - Nome do (a) Presidente (a) da República;

IV - Nome do (a) Ministro (a) da Educação;

V- Nome do (a) Reitor (a) e Vice-Reitor (a);

VI- Nome do (a) Pró-Reitor (a) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

VII - Nome do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do *Campus*;

VIII - Nome do (a) Chefe e Subchefe de Curso;

IX - Nome dos (as) Professores (as) Homenageados (as), no máximo 06 (seis);

X – Nome dos (as) Servidores (as) Técnicos (as) Homenageados (as), no máximo 03 (três);

XI - Nome dos (as) formandos (as);

XII - Nome do (a) Paraninfo (a), no máximo um;

XIII - Nome do Patrono ou Patronese, no máximo um;

XIV - Nome da Turma;

XV - Nome do (a) aluno (a) Orador (a) da Turma na Colação de Grau;

XVI - Nome do (a) aluno (a) Juramentista;

XVII - Brasão da República Federativa do Brasil e da Universidade Federal do Piauí;

XVIII - Especificação da cidade e data do descerramento;

XIX - Especificação do período de conclusão do curso.

Art. 7º – Quando duas turmas do mesmo curso tiverem mais de 25 (vinte e cinco) concludentes, poderão ser confeccionadas duas placas. Abaixo deste número, somente uma placa.

Art. 8º - Na Solenidade de Descerramento da Placa Mural, devem estar presentes o (a) Diretor (a) do *Campus* e o (a) Chefe de Curso, e, na impossibilidade da presença destes (as), deverão ser designados (as) respectivos (as) representantes.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas na presente resolução implicará o cancelamento da Solenidade de Descerramento da Placa Mural.

Art. 10 - Os casos especiais e/ou omissos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de *Campus*.

Art. 11 - Revogam-se as disposições contrárias, esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Floriano-PI, 08 de julho de 2021.



Profa. Dra. Edmilsa Santana de Araújo
Diretora e Presidenta do Conselho do CAFS



RESOLUÇÃO PPGBC/UFPI Nº 5 DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO (PPGBC), no uso da atribuição que lhe confere o art. 10º do Regimento do PPGBC, aprovado pela Resolução Nº 108/19 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), bem como o Ato da Reitoria da UFPI Nº 418/20, e considerando a Resolução Nº 189/18 CEPEX, A Portaria Nº 081/2016 CAPES e a decisão da 13ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC, ocorrida no dia 07 de julho de 2021, RESOLVE:

Ficam instituídos os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação (PPGBC).

Art. 1º. Será feita a avaliação de pedidos de credenciamento de novos docentes no Programa através de análise, pelo Colegiado, dos seguintes documentos:

I - Carta de solicitação de credenciamento, assinada pelo(a) interessado(a), com anuência de sua chefia imediata, indicando a inserção pretendida nas linhas de pesquisa do Programa, a categoria desejada (permanente ou colaborador), além do endereço do currículo na Plataforma Lattes;

II - Proposta de atividades acadêmicas a serem realizadas pelo(a) interessado(a) no Programa, incluindo: plano de metas acadêmicas, considerando infraestrutura de pesquisa e financiamento disponíveis; cooperação com outros(as) professores(as) do Programa ou de outros programas; disciplinas a serem ministradas; orientações pretendidas; e expectativa de produção científica para um período de 24 meses após o ingresso como docente no PPGBC.

Art. 2º. Para análise de pedidos de credenciamento serão considerados pelo Colegiado:

I - A adequação das áreas de atuação do(a) interessado(a) às linhas de pesquisa do Programa;

II - A adequação das atividades acadêmicas propostas à grade curricular e ao perfil pretendido para os profissionais formados pelo Programa;

III - A produção científica do(a) interessado(a) no quadriênio anterior à data de solicitação, de acordo com o currículo Lattes, observado o exposto no Art. 3º;

IV - A sobreposição de áreas de estudo entre docentes do programa, de modo a minimizar conflitos de interesse;

V - A paridade entre o número de docentes vinculados a cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

VI - Atualização currículo Lattes ocorrida, no máximo, 02 (dois) meses antes da solicitação;

VII - Os dispostos pela Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou documento equivalente posterior;

VIII - No caso de pedido de credenciamento como docente colaborador(a), também será considerada a proporção de docentes colaboradores e permanentes, de acordo com as regras da área de Biodiversidade da CAPES vigentes no período, e o interesse do programa, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado poderá rejeitar propostas com mérito para credenciamento, que não forem consideradas aderentes e/ou estratégicas para o Programa.

Art. 3º. Para credenciamento como docente, o(a) requerente deverá atingir pontuação mínima de 250 pontos em publicações qualificadas, segundo critérios vigentes da CAPES, no momento do pedido de credenciamento.

§1º. Para o cálculo da pontuação, as publicações do requerente serão computadas de acordo com a classificação dos periódicos através do sistema Qualis Referência, ou formato equivalente em atualizações pela CAPES, pontuados por estrado para cada artigo, da seguinte forma: A1—100 pontos; A2—87,5 pontos; A3—75 pontos; A4—62,5 pontos; B1—50 pontos; B2 – 37,4 pontos.

§2º. No caso de artigos publicados em revistas não incluídas no sistema Qualis Referência, o Colegiado avaliará sua equivalência com a classificação de periódicos, considerando seu fator de impacto e/ou outros índices bibliométricos, sendo aceito somente periódicos que apresentem correspondência a percentil igual ou superior a 35%, conforme normas vigentes da área de Biodiversidade da CAPES.

§3º. A critério do Colegiado, poderão ser desconsideradas publicações realizadas em periódicos sem afinidade a área de Biodiversidade da CAPES.

§4º. Docentes solicitantes de credenciamento, que não atenderem os pré-requisitos necessários para se tornarem docentes permanentes, poderão ser considerados para o credenciamento como docentes colaboradores, a critério do Colegiado do PPGBC.

Art. 4º. O credenciamento de docentes permanentes do Programa se fará mediante avaliação de desempenho pelo Colegiado.

§1º. A avaliação do credenciamento como docente permanente se fará mediante solicitação por e-mail à Coordenação do Programa, pelo(a) docente.

§2º. Para credenciamento como docente permanente, o Colegiado considerará os seguintes critérios de desempenho mínimo no quadriênio anterior:

I – Produção científica, de acordo com o Art. 3º;

II – Orientação de pelo menos um discente no Programa, no período;

III – Participação regular em atividades acadêmicas do Programa, incluindo participação anual em pelo menos uma disciplina.

Art. 5º. O credenciamento de docentes colaboradores do Programa se fará mediante avaliação de desempenho pelo Colegiado.

§1º. A avaliação do credenciamento como docente colaborador(a) se fará mediante solicitação por e-mail à Coordenação do Programa, pelo(a) docente.

§2º. Para credenciamento como docente colaborador(a), o Colegiado considerará os seguintes critérios de desempenho mínimo no quadriênio anterior:

I – Pelo menos um artigo científico publicado em coautoria com discente do programa, em periódico com classificação maior ou igual a B1, de acordo com a classificação dos periódicos através do sistema Qualis Referência, ou formato equivalente em atualizações pela CAPES;

II – Orientação de pelo menos um discente no Programa, no período;

III – Participação em atividades acadêmicas do Programa, incluindo participação em pelo menos uma disciplina no quadriênio.

Art. 6º. Todos(as) os(as) docentes, regularmente credenciamentos no Programa, deverão solicitar credenciamento em até 15 (quinze) dias após o envio do relatório quadrienal do Programa, conforme calendário proposto pela CAPES.

Parágrafo único. O não encaminhamento de solicitação de credenciamento implicará em indicativo de não interesse por parte do(a) docente em realizar este procedimento.

Art. 7º. Os requisitos mínimos para credenciamento de docentes do Programa, listados no Artigos 4º e 5º, poderão ser flexibilizados a critério do Colegiado, durante o primeiro ciclo avaliativo completo do PPGBC, a saber, o interstício 2021-2024, com vistas a consolidação do corpo docente do Programa.

Art. 8º. O descredenciamento de docentes poderá ocorrer por solicitação própria ou será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPGBC, após observado que o docente não atende às exigências da área de Biodiversidade, explicitada em regulamentação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio.

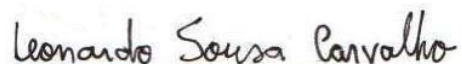
§1º. O descredenciamento do(a) docente poderá ter caráter temporário, durando enquanto este(a) readquirir condições para reintegração ao PPGBC.

§2º. Caso o(a) docente cujos indicadores estejam em desconformidade com a presente Resolução esteja com, pelo menos, uma orientação em andamento, este(a) poderá ser apenas desabilitado(a) a receber novos(as) orientandos(as) em editais futuros, até que este(a) readquirir condições para reintegração ao PPGBC.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2021, considerando o art. 4º do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Floriano, 07 de julho de 2021.



Prof. Dr. Leonardo Sousa Carvalho

Coordenador do PPGBC



ANEXO 01. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, Clique ou toque aqui para inserir o texto., docente regularmente lotado(a) no Clique ou toque aqui para inserir o texto., da instituição de ensino superior Clique ou toque aqui para inserir o texto., na cidade de Clique ou toque aqui para inserir o texto., CPF Clique ou toque aqui para inserir o texto., venho por meio deste solicitar credenciamento como docente Escolher um item., junto ao Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC, atuando na linha de pesquisa Escolher um item..

1. Endereço do currículo na plataforma Lattes: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
2. Carga horária semanal na graduação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
3. Proposta de carga horária semanal de dedicação ao PPGBC: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
4. Outros programas em que sou credenciado(a):

Instituição	Nome do programa	Tipo de vínculo	Tipo de curso	Carga horária
		Escolher um item.	Escolher um item.	
		Escolher um item.	Escolher um item.	
		Escolher um item.	Escolher um item.	

5. Plano de trabalho nos termos da Resolução Nº 005/2021 do PPGBC:

Declaro que estou ciente que o preenchimento deste formulário é de minha total responsabilidade e que TODAS as informações contidas nesta ficha são verdadeiras. Também estou ciente e concordo com o teor da Resolução Nº 005/2021 do PPGBC.

Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir uma data..

[Área reservada para assinatura]

Assinatura do(a) docente